



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGUIAR

16 09 02

PROJETO DE LEI N.º PL 3146 /2002

(Autor Dep. Aginaldo de Jesus)

Ao Protocolo Legislativo para registro e em
seguida à CAF e CCJ.

Em, 17, 09, 02.

Stámar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

**Transforma as feiras livres que especifica
em feiras permanentes.**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3146/02
Fls. n.º OJ RITA

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,
decreta:**

Art. 1º - Ficam transformadas em feiras permanentes, as feiras livres localizadas na QC 03 e QN 100, da Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII.

Art. 2º - Fica assegurado àqueles que atualmente exercem suas atividades comprovadamente nas feiras livres de que trata esta lei, o direito a permanecerem na feira permanente de suas respectivas localidades.

Art. 3º - Caberá a Administração Regional proceder a delimitação das áreas e a padronização dos boxes destinados aos feirantes de que trata o *caput*.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade transformar em feiras permanentes as feiras livres localizadas na QC 03 e QN 10 da cidade satélite do Riacho Fundo.

Trata-se de antiga reivindicação dos feirantes daquela localidade por melhores condições de trabalho que a muito tempo necessitam ver regularizada suas situações.

Entendendo que a proposta que ora se apresenta é de relevante interesse para aquela comunidade, conclamo os nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Aguinaldo de Jesus
Deputado Distrital

